

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO - 636

ALAGOINHA - 25 DE FEVEREIRO DE 2026

- PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITO: ALÍRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

GABINETE DO
PREFEITO



LEI nº 822/2026

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 25 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS SERVIDORES QUE PRESTAREM SERVIÇOS EM ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE NO ESTABELECIMENTO PENAL NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O presente instrumento tem por finalidade regulamentar a utilização financeira da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria Interministerial nº 01 de 02 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

Art. 2º - O incentivo financeiro previsto para Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) do Ministério da Saúde disposto na PORTARIA GM/MS Nº 1.462, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023 que credencia Estados e Municípios a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes de Atenção Primária Prisionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, repassado ao Município de Alagoinha/PB, será utilizado da seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	MODALIDADE	HORÁRIO	VALOR
PB	Alagoinha	eAPP com Carga Horária Compartilhada Esf/EsSB	6h	R\$ 4.000,00

I - 60% (sessenta por cento) do valor recebido será utilizado para pagamento dos servidores da Equipe de Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em forma de gratificação, sendo dividido 70% (setenta por cento) dividido em partes iguais (médico, dentista e enfermeiro) e 30% (trinta por cento) dividido em partes iguais para os Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário que compõe a equipe.

II - 40% (quarenta por cento) dos valores recebidos serão utilizados para as outras necessidades conforme prevê a nota técnica DAPES/SISPE de 09 de fevereiro de 2015.

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

§1º - Os profissionais da Equipe de Saúde no Sistema Prisional receberão os valores repassados pelo Ministério da Saúde mensalmente e fazendo jus conforme repasses de parcelas retroativas a competência de janeiro de 2026, não fazendo jus ao recebimento em período de gozo de férias, licenças para tratamento de saúde, faltas ou qualquer outro afastamento que o impeça de realizar suas atividades, sendo o abatimento correspondente ao período de afastamento.

§2º - O servidor deverá desenvolver no estabelecimento penal carga horária mínima de trabalho de 6 (seis) horas semanais, conforme cadastramento da equipe no SCNES.

§3º - O valor não percebido pelo servidor será revertido para o Fundo Municipal de Saúde e utilizado conforme inciso II do Art. 2º.

§4º - Os valores serão pagos somente após o repasse pelo Ministério da Saúde e cessarão quando os repasses cessarem.

Art. 3º - O percebimento da gratificação individualizada para os membros que compõem a Equipe de Saúde no Sistema Prisional somente ocorrerá se comprovada enfaticamente a produção do trabalho, a qual deverá ser lançada mensalmente no Prontuário Eletrônico Próprio do município para ser exportada para a base de dados do e-SUS, sendo este último o local a ser consultado para aferição do cumprimento das ações de saúde básicas a serem desenvolvidas mencionadas no Anexo I e das ações previstas no Plano de Ação Municipal da Saúde Prisional. Se porventura houver a necessidade de acréscimo das ações, estas serão incorporadas automaticamente no cronograma de execução dos membros que compõe a respectiva equipe. A aferição do cumprimento das metas (ações) será processada necessariamente pela Coordenação Municipal do Programa Saúde Prisional.

§1º - Os dados para a aferição dos parâmetros mínimos a serem executados pela Equipe de Saúde do Sistema Prisional serão coletados mensalmente junto a base de dados do e-SUS, SISAB e relatórios produzidos pela Equipe de ações desenvolvidas no período correspondente, conforme modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Municipal do Programa Saúde Prisional.

§2º - O não cumprimento das metas estipuladas ocasionará na consequente detração da remuneração estipulada no art. 2º, inciso I da presente Lei, a qual será revertida para a finalidade disposta no inciso II do art. 2º.

Art. 4º - O valor recebido em nenhuma hipótese incorporará a remuneração do servidor.

Art. 5º - O valor da gratificação por desempenho dos servidores será aferido mensalmente, através de procedimentos desenvolvidos de acordo com a função do servidor e assiduidade do período e pagos conforme repasse do Ministério da Saúde.

Art. 6º - A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de quaisquer atos que venham proporcionar vantagem ao autor do procedimento, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos de Lei do servidor público, independentemente do desconto do respectivo valor pago.

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 25/02/2026 15:47:13 -0500
Verifique em <https://validar.digov.br>

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Maria da Gloria Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58 390 000

GABINETE DO
PREFEITO**LEI nº 823/2026**
Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 25 de fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais nºs 280/10 e alterações posteriores: 331/2012; 593/2020; 682/2022 e 693/2023; e Portaria Interministerial-MEC/ME nº 82/2026, de 30/01/2026, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 6,00% (seis) por cento, nos vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal, para o ano letivo de 2026, incidindo sobre os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal 771/2025, que instituiu o reajuste do Magistério para o ano letivo de 2026, que permanece sendo peça integrante desta Lei.

Art. 2º - Será acrescido o percentual de 6,00% (seis) por cento, sob o valor do vencimento básico dos profissionais da educação, exercentes da função de Monitor(a) de Creche efetivo, que tenham ou conclua curso de graduação na área pedagógica, a título de incentivo para a carreira (Lei nº 686/2022).

Art. 3º - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O valor máximo dos vencimentos básicos percebidos pelos servidores que trata o caput, incluindo as vantagens de caráter transitório,

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58.390 - 000

GABINETE DO
PREFEITO

não poderá ultrapassar o valor dos salários constantes no anexo I, da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 25/02/2026 15:43:10-0000
Verifique em <http://validar.dig.gov.br>

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 - Centro - Alagoinha/PB - CEP 58.390 - 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

LEI nº 824/2026

Autoria: Executivo Municipal

Alagoinha, 25 de fevereiro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

00.214 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**13 392 0024 2029 Promover, Incentivar as Ativ. Artísticas e Culturais do Município**

Fonte: 17000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.500.000,00

TOTAL 1.500.000,00

Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 25/02/2026 13:44:29-0300
Verifique em <http://verificador.iti.gov.br>

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

LEI nº 825/2026

Autoria: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Alagoinha, 25 de fevereiro de 2026.

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA (PB),
COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE
E DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, como instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo será veiculado sem custos, exclusivamente na rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alagoinha.

Parágrafo único. As edições eletrônicas serão assinadas digitalmente pelo Presidente da Casa, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo substitui, para todos os efeitos legais, qualquer outro meio de publicação oficial, excepcionados os casos nos quais a legislação impõe publicação em veículo específico.

§1º Independentemente da publicidade levada a efeito pelo Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, ficam mantidas as publicações feitas por afixação em quadro de avisos da Câmara Municipal de Alagoinha.

§2º Em caráter excepcional e de forma devidamente justificada, poderá ocorrer a publicação de atos oficiais na imprensa privada, por tempo certo, conjuntamente com o disposto no caput deste artigo, observado o previsto na legislação federal.

Art. 4º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

- I – Emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – Leis, quando promulgadas pela Câmara Municipal;
- III – Resoluções e Decretos Legislativos;
- IV – Atos da Mesa e Portarias;
- V – Atos, contratos, avisos, editais, convênios, aditamentos e avenças similares;
- VI – Publicações legais obrigatórias;
- VII – Informativos institucionais;
- VIII – outros atos cuja divulgação seja necessária em observância ao princípio da publicidade.

§1º Os atos oficiais que não requerem publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua divulgação.

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000

GABINETE DO
PREFEITO

ALAGOINHA

§2º Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

5º São disposições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo:

I – As publicações ocorrerão em dias úteis e em horário de expediente; e excepcionalmente, poderão ser realizadas edições extras, independentemente do dia e do horário, em razão da urgência, da relevância da matéria ou do interesse público;

II – As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 1 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, 1 (uma) página; as edições com mais de 1 (uma) página serão devidamente numeradas;

III – as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar, sem ônus e independentemente de cadastro prévio, as publicações disponíveis.

§1º A primeira página de cada edição conterá, obrigatoriamente:

I – O brasão do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições desta Lei;

II – O título "Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo";

III – O ano, o número da edição e a data;

IV – O que for determinado pela legislação municipal pertinente, no que for aplicável.

§2º O formato e a diagramação do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão ter características semelhantes àquelas utilizadas pela imprensa oficial do município.

Art. 6º As publicações, após disponibilizadas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, caso retificadas, deverão ser objeto de nova publicação, ressaltando com destaque que se trata de "republicação com retificação".

Art. 7º Todas as edições do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo deverão se encontrar permanentemente disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Alagoinha.

Art. 8º A implantação, gestão, coordenação, organização, responsabilidade e demais temas afetos ao Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo são de competência do Controle Interno.

Parágrafo único. O Controle Interno, após a publicação de edição do Diário Oficial Eletrônico, manterá cópia fidedigna para registro e memória do Poder Legislativo.

Art. 9º A Câmara Municipal de Alagoinha se reserva nos direitos autorais e de disponibilização de seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão e distribuição gratuita, por quem disponha de interesse, desde que sempre mencionada a origem e a fonte.

Art. 10º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11º. As despesas operacionais com a execução do Projeto de Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2026.

ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALIRIO CLAUDINO DE PONTES FILHO
Data: 25/02/2026 13:45:42 -0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br>

Rua: Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – Alagoinha/PB – CEP 58.390 - 000

ATOS DO CMDCA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

36

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CMDCA/ALAGOINHA-PB

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alagoinha/PB para o decênio 2026–2036, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alagoinha/PB – CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 210/2007, em consonância com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e na legislação pertinente,

Considerando o art. 112 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes autores de ato infracional;

Considerando o disposto na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, especialmente quanto à obrigatoriedade de elaboração dos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo pelos entes federados;

Considerando que, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.594/2012, compete aos Municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

Considerando a necessidade de organizar, qualificar e fortalecer a política municipal de atendimento socioeducativo, assegurando a intersetorialidade, a proteção integral e a prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

Considerando a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2026, devidamente registrada em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALAGOINHA
PERNAMBUCO

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento de planejamento estratégico da política municipal voltada à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, devendo orientar a atuação dos órgãos responsáveis, em regime de corresponsabilidade e articulação intersetorial.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as providências necessárias à implementação, monitoramento e avaliação do Plano aprovado, garantindo dotação orçamentária específica e a integração das políticas públicas envolvidas.

Art. 4º O CMDCA exercerá a função de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, podendo expedir recomendações e deliberar sobre ajustes e atualizações necessárias.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alagoinha – PB, 20 de fevereiro de 2026

Anniely de Lima Alves
ANNIELY DE LIMA ALVES
ALAGOINHA-PB
CMDCA

ATA Nº 001/2026 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE ALAGOINHA – PB

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 13:30 horas, no auditório do Centro de Referência da Assistência Social do Município de Alagoinha – PB, realizou-se reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, conforme lista de presença anexa.

A reunião foi presidida pela Sra. Anniely de Lima Alves, Presidente do CMDCA, que declarou aberta a sessão, saudando a todos os presentes e informando que a pauta principal consistia na apresentação, discussão e deliberação acerca do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Alagoinha/PB, com vigência para o período de 2026 a 2036.

Inicialmente, a Presidente contextualizou a obrigatoriedade da elaboração do Plano Municipal, nos termos do art. 112 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como das diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, ressaltando que compete ao município estruturar, organizar e executar as medidas socioeducativas em meio aberto, com planejamento decenal e participação do Sistema de Garantia de Direitos.

Em seguida, a Sra. Anniely de Lima Alves realizou a apresentação detalhada do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036, destacando o diagnóstico situacional do município, os dados sobre adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, as fragilidades identificadas na rede de atendimento, bem como os objetivos estratégicos, metas, ações intersetoriais, indicadores de monitoramento e previsão orçamentária.

Durante sua fala, a Presidente defendeu a aprovação do Plano, enfatizando que o documento representa um avanço significativo na consolidação da política de atendimento socioeducativo em Alagoinha/PB, garantindo planejamento técnico, responsabilidade institucional e alinhamento às normativas nacionais. Destacou, ainda, que o Plano fortalece a articulação entre Assistência Social, Educação, Saúde, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assegurando maior efetividade na aplicação e acompanhamento das medidas socioeducativas, com foco na responsabilização, na reinserção social e na proteção integral dos adolescentes.

Na sequência, fez uso da palavra a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. ANTÔNIA RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, que ressaltou o compromisso da gestão municipal com a implementação das ações previstas no Plano. Em sua manifestação, destacou que o documento foi construído de forma técnica e participativa, refletindo a realidade local e estabelecendo metas factíveis e alinhadas à capacidade institucional do município.

A Secretária reforçou que a Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá apoio técnico e administrativo para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando equidade



instrumento essencial de planejamento, organização e qualificação da política socioeducativa municipal para os próximos dez anos.

Aberta a palavra para discussão, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente à proposta, reconhecendo a relevância do documento para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos no município. Foram apresentadas contribuições complementares, especialmente quanto ao monitoramento anual das metas e à realização de avaliações periódicas, as quais foram acolhidas pelo colegiado.

Encerradas as discussões, a Presidente colocou em votação o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo 2026–2036, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Deliberou-se que a

aprovação seria formalizada por meio de Resolução própria do CMDCA e encaminhada ao Poder Executivo Municipal para as providências necessárias à sua implementação e inclusão nos instrumentos de planejamento orçamentário.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Sidionara Fernandes Farias, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pela Presidente do CMDCA.

Alagoinha – PB, 20 de fevereiro de 2026.

Sidionara Fernandes Farias

Sidionara Fernandes Farias
Secretária do CMDCA – Alagoinha/PB

Anniely de Lima Alves

ANNIELY DE LIMA ALVES
Presidente do CMDCA – Alagoinha/PB

Antônia R. de A. Silva

ANTÔNIA RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social – Alagoinha/PB

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA